

Tipo do trabalho: Relatos de pesquisa concluída ou em desenvolvimento

**PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL: ELEMENTOS PARA O
FORTALECIMENTO DO PROFISSIONAL DA PSICOLOGIA NO CAMPO DA
EDUCAÇÃO**

Beatriz Pereira dos Santos Guterres¹

Ainá Barbosa Feitosa²

Introdução

Entre as décadas de 1970 e início da década de 1990, a Psicologia Escolar e Educacional seguiu um modelo que responsabilizou as crianças desfavorecidas pelos problemas de aprendizagem enfrentados por elas. A partir de críticas a essa atuação, autores como Patto (1997), Lima (2005) e Souza (2010) discutiram – e discutem – a importância de um movimento crítico e o abandono do modelo clínico na atuação escolar. Assim, pregaram uma atuação voltada aos atores escolares, considerando questões individuais, sociais e econômicas de todos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

O Projeto de Lei nº 3.688/2000, nascido durante o processo dessas discussões, dispôs sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas do país. O PL foi aprovado após longa tramitação. Todavia, recebeu veto integral do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que suscitou um amplo debate entre os profissionais da psicologia no país.

É, nesse contexto, que este trabalho se insere, buscando um diálogo entre o PL, o veto presidencial, e a defesa da inclusão e participação dos psicólogos nos processos educativos e espaços de educação pública no Brasil, sendo este um lugar legítimo da profissão.

Objetivo

Dessa maneira, este trabalho busca discutir a tessitura do Projeto de Lei em um contexto da Psicologia Escolar Crítica e o ato de veto do então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em contraposição com as tendências científicas daquela

¹Psicóloga e psicanalista em formação. E-mail: bguterresspsicologia@gmail.com

²Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia – MAPSI/UNIR. E-mail: aina_barbosa@hotmail.com

corrente crítica. Bem como, outros modelos legislativos que já aplicam, ao menos em parte, os princípios dessa corrente crítica em contextos educacionais no país.

Método

Para elaboração deste artigo realizou-se pesquisa documental, de natureza qualitativa, tendo como fonte dos dados o PL nº 3.688/2000, o veto nº 37/2019, publicado no Diário Oficial da União, e a Lei Complementar nº 680/2012, do Estado de Rondônia. Além disso, os documentos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), em defesa da aprovação do projeto.

Buscando uma reflexão acerca do trabalho do psicólogo nas escolas, os desdobramentos possíveis após o veto nº 37/2019 e a sua derrubada, construiu-se uma análise teórica a partir das contribuições da Psicologia Escolar Crítica.

Resultado e Discussão

O Projeto de Lei nº 3.688/2000 que dispõe sobre a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas tramitou na Câmara dos Deputados desde sua criação em 31 de outubro de 2002. Após trâmite e adequações realizadas, o PL foi aprovado na Câmara no dia 12 de setembro de 2019, partindo para sanção presidencial. No dia 08 de outubro, o então presidente Jair Messias Bolsonaro o vetou integralmente. Em texto publicado no Diário da Justiça do respectivo dia, o veto se deu em razão de “[a] propositura legislativa... cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio...” (Veto nº 37/2019).

O veto gerou controvérsias. Segundo o CFP (2019), a saúde mental deveria ser vista como investimento para o poder público, não como gasto, como mencionado no veto. Partindo da discordância e indignação em relação ao veto, o CFP, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e outras associações e conselhos elaboraram um documento com doze razões para derrubada do veto no Congresso Nacional.

Este trabalho buscou uma reflexão acerca do envolvimento da psicologia no cenário da educação pública brasileira, bem como o papel social do psicólogo frente à tomada de decisões referentes à sua profissão.

Sobre a justificativa para o veto, citada acima, o CFP contrapôs, principalmente, que “[...] o tema seja avaliado como despesa ao invés de investimento, e que esse tenha sido o único critério apresentado como justificativa ao veto[...]” (CFP, 2019). Ainda segundo o Conselho, o projeto de lei previu que haveria “[...] um ano para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, podendo, assim, realizar a adequação e compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras [...]” (CFP, 2019), afastando, portanto, a justificativa do veto.

Viu-se, dessa forma, que apesar da janela de tempo para as adequações necessárias após a criação da Lei, o fator orçamentário preocupou o governo, muito embora o trabalho de psicólogos nas escolas pudesse minimizar e solucionar problemáticas que chegariam agravadas ao Sistema Único de Saúde.

Tendo em vista a defesa da derrubada do veto e o trabalho do psicólogo nas escolas públicas, abordou-se em consideração a Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012 do Estado de Rondônia, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da educação básica, incluindo do psicólogo.

As atribuições do profissional de psicologia – enquanto servidor público – estão estabelecidas no art. 16, inciso VII, da Lei Complementar nº 680/2012, que diz respeito sobre a observação, avaliação e intervenção com crianças e adolescentes, promovendo o “desenvolvimento intelectual, social e educacional” destes, contribuindo para o cumprimento da função social da escola na formação ética dos alunos (RONDÔNIA, 2012).

A atuação do psicólogo, norteadada por esta Lei, diz respeito ao acompanhamento do processo escolar por parte desse profissional, em parceria com os demais atores escolares. Mantendo ainda o compromisso ético e social apresentado no Código de Ética do Psicólogo (2005), considerando os limites e distinções dos atores escolares no processo de escolarização.

Verificou-se em âmbito estadual o que se propunha em âmbito federal. É válido ressaltar, conforme pontuado pelo CFP (2019), que a atuação da psicologia enquanto ciência e profissão tem papel na manutenção de direitos dos atores escolares.

Essa evolução na atuação dos psicólogos nas escolas e na educação levou em consideração a crítica fomentada por Patto (1997), que demonstrou que a atuação a partir de uma perspectiva crítica é o ponto de partida para prática do psicólogo escolar. A Lei Complementar nº 680/2012 possibilita essa atuação crítica, ao menos em parte, sendo condizente com a necessidade real dos sujeitos envolvidos, buscando atuação social e ampliada.

Conclusão

Através das análises dos pontos, percebeu-se que a contribuição da psicologia para o sistema educacional pode ser de grande valia, tendo em vista seu compromisso científico e social, além de sua variada possibilidade de trabalho nas escolas.

Desde que considerada uma atuação crítica, que busca o entendimento dos problemas escolares através de um trabalho com todos os atores escolares e os diversos contextos que interferem e constroem o processo de ensino-aprendizagem.

É válido salientar que o trabalho do psicólogo nas escolas se trata de um investimento na saúde dos atores escolares, uma vez que alguns problemas que surgem por conta do processo educativo, e que se tornam grandes demandas para o serviço de saúde, poderiam ser atendidos através de um trabalho em conjunto com os atores escolares.

Referências

BRASIL. **Veto nº 37/2019**. Altera o Projeto de Lei Complementar PL nº 3866 de 31 de outubro de 2000. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=09/10/2019>>. Acesso em 15 nov. 2019.

BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3866 de 2000**. Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02NOV2000.pdf#page=121>>. Acesso em 13 nov. 2019.

CONHEÇA as razões para derrubada do veto ao PL que prevê Psicologia e Serviço Social na rede pública de ensino. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, 11 de out. de 2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/conheca-as-razoes-da-psicologia-para-derrubada-do-veto-ao-pl-3-688-2000/>>. Acesso em 13 nov. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, ago, 2005.

DE LIMA, A. O. M. N. Breve Histórico da Psicologia Escolar no Brasil. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 3, n 42, jul/set, 2005, p. 17 – 23.

DE SOUZA, M. P. R. **A atuação do psicólogo na rede pública de educação: concepções, práticas e desafios**. São Paulo, 2010.

PATTO, M. H. S. (org). **Introdução à psicologia escolar**. 3. ed., São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

RONDÔNIA (Estado). **Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.** Porto Velho, RO, set, 2012.

Palavras-chave: escola, política, psicólogos.